

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 13:256

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, em execução do disposto no artigo 6.º e no § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37:911, de 1 de Agosto de 1950, que os escripturários e os copistas pertencentes ao quadro dos tribunais do trabalho do continente sejam distribuídos de harmonia com o mapa seguinte:

Tribunais	Escreiturários de 1.ª classe	Escreiturários de 2.ª classe	Copistas
Aveiro	1	1	2
Beja	—	2	1
Braga	1	2	2
Bragança	—	1	1
Coimbra	1	1	2
Covilhã	—	2	3
Évora	—	(a) 2	1
Faro	—	2	1

Tribunais	Escreiturários de 1.ª classe	Escreiturários de 2.ª classe	Copistas
Guarda	—	1	1
Leiria	1	2	1
Lisboa	(b) 11	(c) 2	9
Portalegre	—	2	1
Porto	8	(d) 3	8
Setúbal	1	2	2
Tomar	1	2	2
Viana do Castelo	—	1	1
Vila Real	—	(e) 2	1
Viseu	—	2	1
	25	32	40

(a) Transitóriamente, um escripturário será colocado no Tribunal do Trabalho de Portalegre.

(b) Um escripturário prestará serviço na Inspeção Judiciária.

(c) Transitóriamente, um escripturário será colocado no Tribunal do Trabalho de Tomar e outro no da Covilhã.

(d) Transitóriamente, um escripturário será colocado no Tribunal do Trabalho de Aveiro.

(e) Transitóriamente, um escripturário será colocado no Tribunal do Trabalho de Bragança.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 14 de Agosto de 1950.— O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José Soares da Fonseca*.